



SEACO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

*Fiscais
Abastiao Mariano Lima
Paulo Marcos Pires
Portaria 1429/09*

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2009,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA
TNL PCS S/A.**

Processo: 23117.006322/2009-05

Pregão Eletrônico: 140/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TNL PCS S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Jangadeiros, nº 48, Bairro Ipanema, CEP 22.420-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, neste ato representada por sua Gerente de Vendas Bronze a Srª Perla Vanessa Silva Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 6.343.289 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 977.746.936-53, e por seu Gerente de Vendas Corporate o Sr. Marcelo De Vicq De Cumpitch, portador da Carteira de Identidade nº 073547895 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 888.162.227-00 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.006322/2009-05, na modalidade Pregão Eletrônico nº 140/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de 57 (cinquenta e sete) acessos no plano corporativo, na tecnologia frequência GSM, habilitados em aparelhos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar portabilidade numérica para os acessos atuais da **CONTRATANTE**, se for o caso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 1.2.2. Será permitida a **CONTRATADA** acordo de roaming e subcontratação parcial com outras operadoras com a finalidade de ofertar as chamadas de longa distância (VC2 e VC3). ✓
- 1.2.3. O sistema deverá oferecer:
- 1.2.3.1. Controle por valor ou minuto;
 - 1.2.3.2. Bloqueio por ligações fora do grupo;
 - 1.2.3.3. Controle de ligações V1, V2, V3;
 - 1.2.3.4. Controle de ligações local e em roaming;
 - 1.2.3.5. Bloqueio total;
 - 1.2.3.6. Bloqueio por calendário - pré-configurado;
 - 1.2.3.7. Atribuição de ramais aos telefones;
 - 1.2.3.8. Consulta consumo do serviço;
 - 1.2.3.9. Sistema de comunicação intra-grupo;
 - 1.2.3.10. Cobertura nacional;
 - 1.2.3.11. Facilidades de roaming internacional e roaming nacional;
 - 1.2.3.12. Habilitação na área de registro de Uberlândia/MG.
- 1.3. O sistema deverá oferecer software de gerenciamento do plano corporativo, via web;
- 1.4. As chamadas intra-grupo dos terminais móveis dentro de uma mesma área de registro **não serão tarifadas**. ✓
- 1.5. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados no regime 24 (vinte e quatro) horas por dia em 0 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato.
- 1.6. Não deverá ser cobrada nenhuma taxa de habilitação dos serviços. ✓
- 1.7. Os seguintes serviços devem ser fornecidos **sem ônus**:
- 1.7.1. Caixa de mensagem com aviso de mensagem;
 - 1.7.2. Chamada em espera;
 - 1.7.3. Identificador de chamadas;
 - 1.7.4. Fatura para pagamento;
 - 1.7.5. Acesso a 2ª via da conta via internet;
- 1.8. Não deverá ser cobrada nenhuma taxa de habilitação dos serviços. ✓

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.006322/2009-05.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando a execução deste Instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 3.1.1. Manter atendimento ininterrupto dos serviços contratados conforme proposta;
- 3.1.2. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações;
- 3.1.3. Atender de imediato as solicitações de reparo corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 3.1.4. Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitados;
- 3.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Universidade Federal de Uberlândia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Universitária;
- 3.1.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Universidade Federal de Uberlândia;
- 3.1.7. Possibilitar aos usuários de telefones móveis da Universidade Federal de Uberlândia, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema de telefonia móvel em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- 3.1.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- 3.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.1.10. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.1.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 3.1.12. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

K *no* *f*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2, 121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.14. Enviar a fatura de serviço com antecedência de forma a permitir cumprir os prazos de pagamento previstos neste instrumento. Como opção, pode também ser disponibilizada a fatura via web ou via arquivo eletrônico.
- 3.1.15. Encaminhar documentos, manuais ou tutoriais referente ao sistema de gestão via Web;
- 3.1.16. Realizar treinamento de operadores do sistema de gestão via Web.
- 3.2. Visando a execução deste Instrumento, a **CONTRATANTE** se compromete a:
 - 3.2.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;
 - 3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**;
 - 3.2.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
 - 3.2.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
 - 3.2.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
 - 3.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
 - 3.2.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
 - 3.2.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
 - 3.2.9. Tornar disponíveis suas instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
 - 3.2.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. **DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.186,45 (quatro mil e cento e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um **valor global de R\$ 50.237,40 (cinquenta mil e duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme a tabela abaixo:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/MÊS VC1/ASSINATURA EM MINUTOS	CUSTO UNITÁRIO VC1/ASSINATURA (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
CHAMADAS VC1 – FIXO	10.178,50	0,10	1.017,85	12.214,20
CHAMADAS VC1 - MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS)	2.500,00	0,37	925,00	11.100,00
ASSINATURA	57	9,90	564,30	6.771,60
OI GESTOR	57	4,90	279,30	3.351,60
DEMAIS TIPO DE CHAMADAS (VC2 E VC3)	-	-	900,00	10.800,00
OUTRAS DESPESAS (DESLOCAMENTOS, MSG, INTERURBANOS)	-	-	500,00	6.000,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS			4.186,45	50.237,40

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

4.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar uma fatura única correspondente ao serviço realizado no mês, sendo que a Nota Fiscal deverá emitida e entregue entre os dias 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, não podendo exceder o dia 25, acompanhada das respectivas comprovações de recolhimento dos encargos sociais ou as guias preenchidas com os valores de recolhimento; e a folha de pagamento dos funcionários;

4.2.2.1 A Nota Fiscal / Fatura deverá ser entregue na Prefeitura Universitária, localizada na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Campus Santa Mônica, Bloco 1J, sala 116;

4.2.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da respectiva data de execução dos serviços, depois de conferidos pela **CONTRATANTE** e atestada a regularidade dos serviços e atendidas, também as disposições deste Edital e aquelas constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

4.2.3.1 O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.

4.2.3.2 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores),



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

- 4.2.3.3** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.4** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.5** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.6** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.7** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.8** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.
- 4.2.9** O fiscal do contrato, representante da **UNIVERSIDADE**, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 4.2.10** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 4.2.11** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 4.2.12** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **UNIVERSIDADE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.
- 4.2.13** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União:

- **PTRES:** 3243
- **Elemento de Despesa:** 3390-39
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Nota de Empenho:** 2009NE904107, datada de 12 de novembro de 2009.

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura em **19/11/2009 até 19/11/2010**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços serão reajustados de acordo com as normas da ANATEL, devidamente publicada no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

8.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:

8.2.1. Sebastião Mariano Silva Filho, inscrito no CPF sob o nº 239.779.066-15 e SIAPE nº 0410595, lotado na PREFE - Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.

8.2.2. Paulo Marco Pires, inscrito no CPF sob o nº 320.574.076-91 e SIAPE nº 0411258, lotado na PREFE – Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.

8.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

8.4. Aos fiscais competirá:

8.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

K *10* *J* 7



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.4.2.** Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 8.4.3.** Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 8.4.4.** Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 8.4.4.1.** O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 8.4.4.2.** O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 8.4.4.3.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 8.4.4.4.** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 8.4.4.5.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 8.4.4.6.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 8.4.4.7.** A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 8.4.4.7.1.** A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG., CEP: 38400-902.
- 8.4.5.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 8.4.6.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

- 8.4.7. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 8.4.8. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 8.4.8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 8.4.9. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 8.4.10. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 8.4.11. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 8.4.12. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 8.4.13. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 8.4.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 9.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 9.1.3.** Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 9.1.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 9.1.5.1.** ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 9.1.5.2.** não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.1.5.3.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5.4.** fizer declaração falsa;
 - 9.1.5.5.** cometer fraude fiscal;
 - 9.1.5.6.** falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.1.6.** Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.1.7.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.1.8.** Além das penalidades citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.1.10.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:
- 9.1.10.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
 - 9.1.10.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;

9.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

9.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **UNIVERSIDADE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 19 de novembro de 2009.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


TNL PCS S/A
Perla Vanessa Silva Perreira
Gerente de Vendas Bronze


Juliano Martins Gonçalves de Moraes
Gerente de Vendas - Grupo Oi


TNL PCS S/A
Marcelo De Vicq De Cumpitch
Gerente de Vendas Corporate

TESTEMUNHAS


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20